



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

2011/2048(INI)

20.7.2011

PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

sobre a modernização da política de contratos públicos
(2011/2048(INI))

Relatora de parecer: Åsa Westlund

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

Aspectos gerais

1. Congratula-se com o facto de a Comissão considerar que os contratos públicos são uma componente importante na transição para uma economia sustentável e na consecução dos objectivos da Estratégia da UE para 2020; salienta a responsabilidade dos Estados-Membros de assegurarem que as políticas de contratos públicos contribuem para a consecução destes objectivos e congratula-se com o facto de a Comissão prestar mais atenção às necessidades das entidades adjudicantes de pequena dimensão;
2. Constata que o consumo do sector público da UE corresponde, anualmente, a cerca de 17% do produto interno bruto da União; insiste no potencial de poder de compra das autoridades públicas para promover objectivos comuns e sublinha, por conseguinte, a importância de fazer uso da possibilidade de incluir outros factores determinantes para além do preço nos processos de adjudicação de contratos públicos, nomeadamente factores ambientais e sociais; considera que é possível reduzir os padrões de produção e de consumo prejudiciais através da adjudicação de contratos públicos;
3. Saúda a vontade generalizada das autoridades locais, regionais e nacionais de adjudicarem contratos que favoreçam o desenvolvimento sustentável, incluindo a eficiência energética e de utilização dos recursos, um maior recurso à energia de fontes renováveis e a luta contra as alterações climáticas; observa que existem inúmeros elementos concretos que provam que a directiva e a respectiva aplicação estão a dificultar ainda mais esta vontade e que as ambiguidades existentes nas actuais regras aplicáveis aos contratos públicos têm suscitado mal-entendidos e interpretações divergentes relativamente à inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos contratos; sublinha que os Tratados da UE exigem que a legislação seja concebida de modo a fomentar, e não a inibir ou dificultar, a capacidade de os Estados-Membros e as autoridades locais e regionais promoverem os objectivos de protecção do ambiente e de desenvolvimento sustentável;
4. Defende que as directivas devem incentivar e permitir explicitamente que as entidades adjudicantes refiram objectivos políticos horizontais, como os critérios de desenvolvimento sustentável, no objecto dos concursos;
5. Defende a integração de considerações em matéria ambiental, assim como de outros aspectos importantes que contribuem para o desenvolvimento sustentável, em todos os contratos públicos pertinentes; sublinha que a Directiva relativa aos contratos públicos deve ser alterada a fim de deixar claro que é tão desejável quanto possível que as entidades adjudicantes:
 - imponham condições de carácter ambiental nas especificações técnicas e tenham em conta o impacto sobre o ambiente durante a fase de adjudicação;

- imponham normas sociais, por exemplo, a fim de promover a integração de pessoas com deficiências no mercado de trabalho e a segurança nas normas laborais;
 - imponham condições para o bem-estar dos animais de explorações, assim como para o transporte de animais vivos, se for caso disso;
 - estipulem que estas condições deverão ser cumpridas também em caso de subcontratação;
6. Considera que deve dar-se prioridade aos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE desenvolvidos para os serviços; sublinha que, quando adquirem e alugam equipamentos consumidores de energia, as entidades adjudicantes devem utilizar critérios equivalentes às normas aplicáveis à atribuição de rótulos energéticos e ecológicos para quantificar a economia global de energia;
 7. Constata, em particular, a necessidade de clarificar a possibilidade de impor condições em matéria ambiental, social, do ecossistema e de protecção dos animais que sejam mais rigorosas do que as normas comuns da UE; apela para que se inclua na directiva uma declaração explícita de que as suas disposições não impedem nenhum país de respeitar a Convenção n.º 94 da OIT e salienta que o funcionamento eficaz dos contratos públicos exige regras da UE claras e inequívocas que definam com exactidão o quadro legislativo e de aplicação dos Estados Membros;
 8. Prefere incentivar e favorecer uma adjudicação de contratos sustentável por parte de operadores públicos em detrimento da introdução de quotas obrigatórias; considera ainda que o maior entrave aos contratos públicos que respeitam o ambiente não reside tanto na falta de vontade, mas deve-se sobretudo ao desconhecimento das possibilidades e à falta de clareza e de flexibilidade da legislação;
 9. Exorta as instituições da UE a utilizarem a sustentabilidade como critério corrente nos contratos públicos;
 10. Manifesta preocupação devido à aplicação ineficaz do instrumento voluntário de contratos públicos ecológicos (Green Public Procurement);

Ciclo vital

11. Manifesta a sua firme convicção de que a directiva deve ser alterada a fim de deixar claro que é tão possível quanto desejável ter em conta o impacto ambiental do objecto do contrato ao longo de todo o seu ciclo de vida, incluindo o processo de produção na sua totalidade e as condições que o rodeiam, até ao consumo, tendo em vista a estatística dos resíduos associados às actividades a montante; considera ainda que, para facultar às entidades adjudicantes a informação adequada sobre a aplicação dos aspectos ambientais e outros aspectos de sustentabilidade, a Comissão deve proporcionar-lhes uma metodologia de cálculo dos custos do ciclo de vida;
12. Salienta que as autoridades públicas devem ser incentivadas e aconselhadas a estabelecer, desde o início, condições ambientais para as propostas e exorta a que legislação seja alterada de modo a que os contratos sejam, por regra, adjudicados com base na proposta

mais vantajosa do ponto de vista económico incluindo o custo integral do ciclo de vida e tendo em conta, sempre que possível, o custo da poluição ambiental;

13. Sublinha que uma tomada de atenção acrescida em relação à componente ambiental no âmbito dos contratos públicos gera um grande potencial de poupança, uma vez que implica ter em mais em devida conta o custo do ciclo de vida;
14. Sublinha a importância para os Estados-Membros e para a Comissão de promover o desenvolvimento de normas internacionais relativas ao clima e ao ambiente baseadas no conceito de ciclo de vida, favorecendo, deste modo, a adjudicação de contratos ecológicos para o sector público e facilitando a possibilidade de as empresas concorrerem para a obtenção de contratos em países diferentes;

Relações com as empresas

15. Insiste que deve existir uma ligação entre critérios ambientais e o objecto do contrato, para evitar distorções da concorrência e insegurança jurídica, susceptíveis de impedir que determinadas empresas, nomeadamente PME, participem nos processos de adjudicação de contratos públicos;
16. Salaria a importância de os Estados-Membros incentivarem e envolverem as PME, para que estas se candidatem aos contratos públicos; considera que estas são susceptíveis de apresentar novas soluções de abordagem das considerações ambientais nos contratos públicos;
17. Recomenda que, se o bem ou serviço que é objecto do contrato puder ser obtido a nível local, o processo de adjudicação deve ser aberto às empresas locais (sobretudo PME), em conformidade com o princípio da proximidade, reduzindo também, dessa forma, a pressão ambiental por ele causada (por exemplo, as emissões de dióxido de carbono);
18. Frisa que é possível reduzir o número de viagens, a necessidade de transporte por automóvel e as emissões de CO₂, através de contratos públicos e subvencionando as soluções logísticas favoráveis ao ambiente;
19. Considera que a maior preocupação existente com os impactos ambientais e climáticos dos produtos e actividades exige que a possibilidade de favorecer os fornecedores locais seja reconsiderada; neste contexto, solicita um reexame dos limiares e considera que a sustentabilidade deve prevalecer sobre uma interpretação tacaña das regras do mercado interno.
20. Sublinha que a existência de contratos ecológicos está associada à promoção de inovações; destaca que esta associação se torna ainda mais clara quando se aliam as condições ambientais previstas nas especificações técnicas à atribuição de pontuações mais elevadas durante a fase de adjudicação de concorrentes que cumprem determinadas condições de vanguarda em matéria ambiental e de soluções ecológicas;

Aspectos processuais

21. Considera muito importantes as auditorias e os acompanhamentos ex post do

cumprimento dos contratos; sublinha que as entidades adjudicantes devem poder impor sanções por incumprimento dos objectivos de desenvolvimento sustentável e/ou ambientais, em conformidade com os critérios indicados na proposta, inclusive em caso de subcontratação;

22. Manifesta a sua firme convicção de que o recurso ao procedimento por negociação permitirá favorecer tanto a inovação como as soluções sustentáveis, desde que se estabeleçam as garantias adequadas para evitar abusos;
23. Sublinha que o facto de um produto ou serviço ter ou não ter sido produzido de forma sustentável é correctamente considerado como uma característica do produto; faz notar que a possibilidade de incluir requisitos relativos ao processo de produção nas especificações técnicas de todos os tipos de contratos deve ser clarificada para permitir que as entidades adjudicantes controlem os impactos ambientais e sociais dos contratos que adjudicam;
24. Considera que os critérios de adjudicação de "preço mais baixo" só devem ser aplicados quando a sua utilização puder ser justificada com base no facto de os critérios ambientais e/ou de sustentabilidade não serem pertinentes neste caso específico ou quando se impõem condições ambientais e/ou sociais rigorosas nas especificações técnicas; observa, todavia, que a responsabilidade pela decisão final deve continuar a caber à entidade adjudicante;

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	13.7.2011
Resultado da votação final	+: 49 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Kriton Arsenis, Sophie Auconie, Pilar Ayuso, Paolo Bartolozzi, Sandrine Bélier, Nessa Childers, Bairbre de Brún, Esther de Lange, Anne Delvaux, Bas Eickhout, Edite Estrela, Karl-Heinz Florenz, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Julie Girling, Françoise Grossetête, Satu Hassi, Jolanta Emilia Hibner, Karin Kadenbach, Christa Kläß, Jo Leinen, Corinne Lepage, Peter Liese, Linda McAvan, Miroslav Ouzký, Antonyia Parvanova, Andres Perello Rodriguez, Sirpa Pietikäinen, Mario Pirillo, Pavel Poc, Vittorio Prodi, Frédérique Ries, Anna Rosbach, Dagmar Roth-Behrendt, Horst Schnellhardt, Richard Seeber, Salvatore Tatarella, Åsa Westlund, Glenis Willmott, Sabine Wils
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Matthias Groote, Romana Jordan Cizelj, Riikka Manner, Marisa Matias, James Nicholson, Alojz Peterle, Michèle Rivasi, Crescenzo Rivellini, Giommara Uggias
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Lorenzo Fontana